



PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o novo regime de férias dos servidores públicos municipais de Catiguá, na forma que específica, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o novo regime de férias dos servidores públicos municipais de Catiguá.

Art. 2º O servidor terá direito, a cada período de 12 (doze) meses, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que deverão ser gozadas em período que anteceder ao vencimento de novo período aquisitivo e de acordo com escala previamente organizada pelo órgão competente da administração.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício.

§ 2º As férias serão concedidas, em 1 (um) só período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º A requerimento do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 2 (dois) períodos, de 15 (quinze) dias cada um, no decurso do mesmo ano.

§ 4º O servidor que opera direta e permanentemente aparelhos de Raios-X ou manipule substâncias radioativas, gozará obrigatoriamente 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§ 5º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 6º O período remanescente de gozo interrompido será gozado de 1 (uma) só vez, em data posterior, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

§ 7º A escala de férias para cada ano será previamente organizada pelas Chefias, Diretorias e Secretarias, que darão ciência aos servidores nelas lotados e ao



órgão de Administração de Recursos Humanos, com 30 (trinta) dias de antecedência do exercício subsequente.

§ 8º Não terá direito a férias o funcionário que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular ou der mais de 30 (trinta) faltas injustificadas.

§ 9º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 10. É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 11. O servidor promovido, transferido ou removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para solicitação do gozo de início do período de férias, cujo pagamento ocorrerá no mesmo mês do início do gozo, salvo se a folha de pagamento mensal já estiver concluída pelo sistema, ocasião em que o pagamento ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) ou 10 (dez) dias do período de férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início do período de gozo, ficando o deferimento vinculado à disponibilidade do erário.

§ 2º O servidor que requerer o abono pecuniário previsto no parágrafo anterior, gozará de 1 (um) só período de 20 (vinte) dias consecutivos de férias.

§ 3º O servidor exonerado de cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º A indenização prevista no parágrafo anterior, será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 5º O servidor que opera direta e permanentemente aparelhos de Raios-X ou manipule substâncias radioativas não fará jus a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário.

Art. 4º É proibida a acumulação de férias.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 1º Por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor poderão ser acumuladas, até no máximo de 2 (dois) períodos consecutivos, cabendo à Administração afixar o período adequado para o seu gozo, desde que não ultrapassado o tempo de aquisição de novo período.

§ 2º Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante requerimento e decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo administrativo, dentro do exercício a que elas corresponderem.

§ 3º As Chefias, Diretorias e Secretarias deverão promover junto a Administração de Recursos Humanos um levantamento de férias acumuladas, que sejam superiores a 2 (dois) períodos, anteriores a promulgação desta lei, devendo estabelecer uma escala anual complementar, para promover o gozo de férias acumuladas dos servidores nelas lotados, visando à adequação do previsto no § 1º do presente artigo.

Art. 5º É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, no entanto, comunicar ao superior imediato, por escrito, seu endereço eventual.

Art. 6º Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor estável exercer funções de direção, chefia, assessoramento ou cargo em comissão e função gratificada, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o caput.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial os artigos 106 a 110 da Lei Municipal nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá).

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 033/2023, de 14 de setembro de 2023, que: **“Dispõe sobre o novo regime de férias dos servidores públicos municipais de Catiguá, na forma que específica, e dá outras providências”**.

O Projeto surge como uma medida essencial para modernizar e adequar as políticas de concessão de férias aos servidores públicos locais às atuais necessidades da administração pública e aos direitos fundamentais dos funcionários municipais. A presente justificativa visa esclarecer os motivos e benefícios que embasam a proposta de mudanças no regime de férias, demonstrando a sua relevância e importância para a comunidade de Catiguá.

A atual legislação municipal que trata das férias dos servidores apresenta dispositivos que são considerados em desacordo com a Constituição Federal e a legislação vigente, e objeto do Processo SEI n. 29.0001.0045745.2023-76 do Ministério Público do Estado de São Paulo. A atualização proposta visa garantir a legalidade das normas municipais, evitando potenciais ações judiciais que poderiam onerar os cofres públicos municipais.

O projeto busca promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo para os servidores municipais. Ao estabelecer regras claras e justas para a concessão de férias, ele contribui para o bem-estar dos funcionários, permitindo que eles desfrutem de períodos adequados de descanso, essenciais para a manutenção da qualidade de seus serviços.

A proposta incorpora a possibilidade de o servidor dividir suas férias em dois períodos, desde que haja concordância e necessidade do órgão competente da administração. Isso proporciona maior flexibilidade para os funcionários planejarem seus períodos de descanso de acordo com suas necessidades pessoais, contribuindo para sua satisfação e motivação no trabalho.

O projeto estabelece regras mais rígidas para a acumulação de férias, limitando-a a no máximo dois períodos consecutivos em casos excepcionais, e promovendo o gozo



de férias acumuladas dos servidores, contribuindo para evitar sobrecargas na administração pública.

A possibilidade de converter parte das férias em abono pecuniário visa incentivar o gozo regular das férias, beneficiando tanto os servidores que podem optar por um período de descanso mais longo quanto o município, que reduzirá os passivos acumulados com férias não gozadas.

O projeto estabelece regras claras e transparentes para a concessão de férias, garantindo que todos os servidores sejam tratados de forma justa e igualitária, eliminando interpretações dúbias e arbitrárias na concessão desse importante direito trabalhista.

A modernização das políticas de férias, ao estabelecer regras mais claras e controláveis, pode contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando o acúmulo excessivo de passivos financeiros relacionados a férias não gozadas ou acumuladas.

O projeto revoga os artigos 106 a 110 da Lei Municipal nº 989/1981, que já não refletem as necessidades e realidades atuais do município, simplificando a legislação municipal e tornando-a mais acessível e fácil de ser aplicada.

Diante desses fundamentos, fica evidente que o Projeto de Lei nº 033/2023 representa um importante passo em direção a uma administração pública mais eficiente, justa e transparente em Catiguá, garantindo ao mesmo tempo o respeito aos direitos dos servidores municipais. Portanto, recomenda-se a aprovação desta proposta como medida benéfica para toda a comunidade.

Dessa forma, queiro que a referida proposição seja apreciada em regime de **urgência, urgentíssima**, convocando, para tanto, uma **sessão extraordinária**, porquanto estamos diante de uma situação em que o seu adiamento representaria um grave prejuízo à coletividade Catiguaense.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhor Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de setembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal